



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.296/2021 DE 24/08/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 083/2021 DE 09/08/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2021 DE 08/06/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.272/2021 de 08/06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
FONOAUDIOLOGO (A)	1	R\$ 2.548,70

Parágrafo Único ...”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.272/2021 de 08/06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 024/2021 e 032/2021, será parte integrante desta Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.272/2021 de 08/06/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

**FUNÇÃO: ...**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: ...

b) Descrição Analítica: ...

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 16 (dezesesseis) horas semanais.

b) ...

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução:

a) ...

b) ...

c) ...

Art. 4 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 24 de agosto de 2021.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 24/08/2021

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a alteração da Lei Municipal nº 2.272/2021 de 08/06/2021, alterando o art. 7º e o anexo Único desta Lei, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa.

As alterações dispostas nesse projeto de lei, se dá pela necessidade de aumentar a carga horária da profissional de Fonoaudiologia que atua na rede Municipal de ensino, devido ao aumento da demanda do serviço desta profissional. Com o aumento, a profissional poderá cobrir mais atendimentos para alcance dos indicadores Educacionais. Além disso, a alteração se dá devido à falta de profissionais desta área no quadro de servidores do Município.

Ressalto ainda, que a profissional foi a única candidata inscrita na Função de Fonoaudióloga do Processo seletivo em vigor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que torna o aumento da carga desta profissional uma extrema necessidade.

  
**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

Finalidade:

Justificativa:

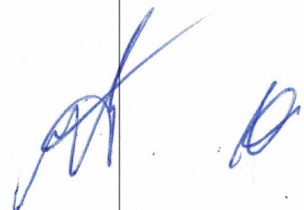
Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 5.522,14	R\$ 6.902,68	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 1.159,65	R\$ 1.449,56	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.681,79</b>	<b>R\$ 8.352,24</b>	<b>R\$ -</b>

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 6.681,79

Observação

Morrinhos do Sul, 06 de agosto de 2021

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 32, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

ALTERAÇÃO DA CARGA HORARIA DE UMA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Altera a carga horaria da função de Fonoaudiologa para mais 8 horas, totalizando 16 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2020 a Junho/2021	R\$ 18.004.439,94
Gastos de Pessoal Total periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 9.488.551,47
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Maio/2020 a Abril/2021	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.750.157,81
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.236.277,69
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.722.397,57
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	R\$ 18.200.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 9.550.000,00
Aumento Proposto	R\$ 6.681,79
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 9.556.681,79
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	52,51%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.845.200,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	9.336.600,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.828.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 06 de agosto de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Contador Municipal

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
CPF 53.950

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 32 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	365	51	2148	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2148			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	160.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	160.000,00			
(-) Redução	140.000,00			
(=) Dotação Atualizada	180.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2021	2022	2023
Recursos	Projeto/Atividade	2148		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+ ) Orçamento Total Provável			180.000,00	
(+ ) Dotação Orçamentaria Atualizada		180.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		118.017,53		
(-) Reservado para Empenho		55.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		6.681,79	8.352,24	-
(-) Saldo Livre Resultante		300,68	171.647,76	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2021	2022	2023
Recursos	FUNDEB			
(+ ) Arrecadação Total Projetada		1.770.099,07	2.000.000,00	
(+ ) Superavit Financeiro		-	-	-
(+ ) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		900.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			1.900.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		850.013,09		
(-) Valor da Operação		6.681,79	8.352,24	-
(-) Saldo Livre Resultante		13.404,19	91.647,76	0,00

Morrinhos do Sul, 06 de agosto de 2021

**HELENILTON CARDOSO DE MATOS**  
Téc. Contábil

*Heleilton Cardoso de Matos*  
CPF/RG 53.950

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 32 /2021

Conclusão

Altera a carga horaria da função de Fonoaudiologa para mais 8 horas, totalizando 16 horas semanais, de Educação e Cultura.

Para Gastos de Pessoal, para lotada na Secretaria

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 06 de agosto de 2021

Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.